

e cem metros quadrados), medindo 77 m (setenta e sete metros) de frente para a estrada que vai a Bilac; de um lado, 51 m (cinquenta e um metros) para uma rua particular; 89 m (oitenta e nove metros) de outro lado, onde confronta com propriedade de Issao Koga ou sucessores e, nos fundos, 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), fazendo divisa com os doadores».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

LEI N.º 7.979, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Sadi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Sadi, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 7.980, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Oficiais da Reserva do Exército, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 7.981, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Imigrantes Japoneses, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 7.982, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Suzano, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Suzano, o imóvel abaixo caracterizado situado no distrito e município do mesmo nome e destinado ao funcionamento de um Parque Infantil, a saber:

“Um terreno situado na confluência das ruas Belem e Aparecida fazendo frente para a rua Belem, em uma extensão de 25 m. (vinte e cinco metros); daí deflete à esquerda, em ângulo reto em uma extensão de 30 m. (trinta metros); daí deflete novamente à esquerda, em ângulo reto, em uma extensão de 25 m. (vinte e cinco metros) até encontrar o alinhamento da rua Aparecida; daí deflete à esquerda, seguindo o mesmo alinhamento até encontrar o ponto de partida, encerrando uma área de 750 m². (setecentos e cinquenta metros quadrados).”

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e

II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N.º 7.983, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no município de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Domingos de Arruda Leite, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Bairrinho, município de Piracicaba, destinado à construção do Grupo Escolar “Capitão Antônio Corrêa Barbosa”, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 12.895 m² (doze mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), medindo de frente 150 m (cento e cinquenta metros), onde se limita com a estrada municipal, de um lado, 80 m (oitenta metros), confrontando com terras do doador, de outro lado, também 80 m (oitenta metros) e confrontando com terras de Emilio Ventura, de outro lado ainda, 26 m (vinte e seis metros), dividindo com terras de João Ventura, e, finalmente, no último lado, 128 m (cento e vinte e oito metros), limitando-se com terras do doador.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.984, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Jaguariúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, situado naquele município, Comarca de Moji Mirim, e destinado à construção do Paço Municipal e Parque Infantil, a saber:

“um terreno, com a área de 2.872,50 m² (dois mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), confrontando ao norte com a rua Lauro de Carvalho, ao sul com a rua Alfredo Bueno, ao oeste, com o próprio estadual “Grupo Escolar Cel. Amâncio Bueno”, e terreno da Congregação Mariana, e a este com a rua José Alves Guedes e com as seguintes divisas: começa na letra A, esquina da Rua Alfredo Bueno com a rua José Alves Guedes; daí, segue desse ponto pelo alinhamento da rua José Alves Guedes na distância de 100 m (cem metros), até a letra B; daí, deflete à esquerda, confrontando com a rua Lauro de Carvalho e segue pelo alinhamento na distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros), até a letra C; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Próprio Estadual “Grupo Escolar Cel. Amâncio Bueno”, na distância de 50 m (cinquenta metros), até a letra D; daí, deflete à direita, segue confrontando ainda com Próprio Estadual, na distância de 13,20 m (treze metros e vinte centímetros), até a letra E; daí, deflete à esquerda confrontando com a Sede e terreno da Congregação Mariana, segue na distância de 50 m (cinquenta metros), até a letra F; daí, deflete novamente à esquerda e confrontando com a rua Alfredo Bueno e pelo seu alinhamento na distância de 34,40 m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros), até a letra A, ponto de partida”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.985, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre cessão em comodato, à Prefeitura Municipal de Descalvado, de imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Descalvado, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município e distrito do mesmo nome e destinado ao Departamento de Estradas Municipais, a saber:

“Um terreno de forma retangular, medindo 20 m (vinte metros) de frente para a rua José Bonifácio, onde tem o n.º 16, por 30m (trinta metros) da frente aos fundos, no qual se acham construídas uma casa com 140,70 m² (cento e quarenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), além de outras benfeitorias, tudo em mau estado de conservação. O imóvel confronta pelos lados e fundos com propriedade de Saul Morgado Rodrigues”.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por qualquer benfeitoria:

I — no término do prazo contratual; e

II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.986, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel situado em Nova Odessa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à instalação do Paço Municipal, a saber:

“Um prédio situado na avenida Dr. Carlos Botelho, esquina da rua 1.º de Janeiro, onde funcionou a antiga Cadeia Pública e a Delegacia de Polícia, construído em um terreno de forma regular, com a área de 70 m² (setenta metros quadrados), medindo 7,30 m (sete metros e trinta centímetros) de frente para a avenida Dr. Carlos Botelho, por 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a rua 1.º de Janeiro, de outro e pelos fundos com próprio estadual”.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e

II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.987, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel situado em São Miguel Arcanjo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, comarca de Itapetininga, e destinado à instalação do Parque Infantil, a saber:

“um terreno com frente para a rua Nestor Fogaça e um dos lados para a rua Júlio Prestes, com a área aproximada de 1.138 m² (mil cento e trinta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: começa em um ponto situado no alinhamento